



Brasília, 28 de agosto de 2017

Exmo. Sr.

**Dr. FERNANDO COELHO FILHO**

Ministro de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

**Assunto:** Contribuição para a Consulta Pública 36/2017 que avalia os limites de revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas

**Processo:** 48330.000494/2017-73

Exmo. Senhor,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 271 (duzentos e setenta e um) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica, titulares de CGHs, PCHs e UHEs até 50 MW, representando 72% do potencial instalado no Brasil nessas categorias, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Foi publicada no Diário Oficial da União, dia 15 de agosto de 2017, a Portaria MME nº 322/2017 para a abertura da Consulta Pública 36/2017 (CP 36), que trata do aprimoramento do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no tocante à avaliação dos limites de revisão de garantia física de energia (GF) de usinas hidrelétricas.

Cabe destacar que as usinas objeto desta CP 36, conforme relatório técnico elaborado por este Ministério, são exclusivamente aquelas concedidas no regime de cotas de garantia física por ocasião da Medida Provisória nº 579/2012 (MP 579) e a usina hidrelétrica de Itaipu.

O relatório técnico que embasa a CP 36 destaca que a revisão neste momento deve ocorrer; pois, no processo da renovação de concessão de usinas hidrelétricas pelo regime de cotas de garantia física, nos termos da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, não se aplicou qualquer revisão de GF, mesmo não havendo restrições para o cálculo de revisão ao fim do prazo de concessão.



A ABRAGEL entende que a violação dos limites de revisão de garantia física previstos no Decreto 2655/1998, ao longo do período de vigência da outorga, traz enorme insegurança jurídica e regulatória para o mercado. Desta forma, este tipo de ação introduz riscos adicionais na visão dos empreendedores. No momento em que o empreendedor optou por investir em uma usina hidrelétrica, a decisão de investimento levou em consideração a reserva legal das revisões ordinárias de garantia física e que, portanto, não podem ser afetadas por nenhum mecanismo que extrapole o previsto no Decreto.

Porém, a ABRAGEL alerta que nos dois casos existem peculiaridades que devem ser consideradas. No caso de ITAIPU, de acordo com o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, o que efetivamente está contratado é a potência em quilowatts que ITAIPU coloca permanentemente à disposição das Altas Partes Contratantes, indicadas no Tratado celebrado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Além disto, o § 3º do art. 11 do referido decreto determina que os riscos hidrológicos associados à geração de ITAIPU, considerado o MRE, devam ser assumidos pelas concessionárias de distribuição na proporção do montante de energia elétrica alocado a cada concessionária e a projeção desse resultado, para cada ano civil, deverá ser considerada pela ANEEL na definição dos valores das bandeiras tarifárias.

Da mesma forma, as usinas cotistas, quando tiveram sua concessão renovada, passaram a receber uma Receita Anual de Geração – RAG que não guarda relação com a sua garantia física, tendo sido definida como o conjunto dos custos regulatórios de operação, manutenção, administração remuneração e amortização das UHEs. Para as usinas cotistas, conforme disposto no § 5º do art. 1º Lei nº 12.783, determinou-se que os riscos hidrológicos, considerado o MRE, devam ser assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Portanto, no caso específico deste conjunto de empreendimentos, tem-se duas características muito claras: (i) a remuneração da usina não depende da garantia física; (ii) os consumidores estão arcando com os riscos hidrológicos associados ao empreendimento, incluindo, aspectos do MRE.

Diante do exposto, a fim de se evitar o aumento da insegurança jurídica e do risco regulatório que prejudica o desenvolvimento das atividades de geração, a ABRAGEL recomenda que a revisão de garantia física a ser realizada nos moldes propostos seja restrita às usinas cotistas e à usina de ITAIPU, nas quais o risco hidrológico é exclusivamente assumido



pelo consumidor – sem o pagamento de qualquer contrapartida pelo gerador – e a remuneração não depende da garantia física ou qualquer outra forma de lastro, mantendo-se a mesma por ocasião da revisão.

Desde já agradecemos a atenção dispensada por V.Sa. ao tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL  
Leonardo Sant'Anna  
Presidente Executivo